

COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
CECJ	19.6.93	18.6.93
distag.	09.07.93	15.07.93
distag.	09.8.93	11.8.93
CDENAM	22-09	28-09/93



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)

**ASSUNTO:**

Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

PROJETO N.

**DESPACHO:** 29/ABR/93: EDUC. CULTURA E DESPORTO - DEF. DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II

À COM. DE EDUCAÇÃO

em 18 de 05 de 1993

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. D<sup>r</sup> Joos Henrique

02. em 06 19 93

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

*Scutigerilus*

Ao Sr. Alberto Lúcio Vânia

, em 17/09/1993

O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Henrique Meirelles, e ministros

Ao Sr. a Debutora Sandra Capital Parc (REDIS) Ltda (00), em 17/03/1994

O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, no seu voto e munícios

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_  
S. Paulo, 10 de Outubro

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_ em 19\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_\_,  
Ao Sr.

O Presidente da Comissão de



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.757, DE 1993  
(Da Sra. Benedita da Silva)

Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído no Ministério da Educação e do Desporto, o Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado junto aos alunos do ensino de 1º e 2º Graus, dos estabelecimentos públicos e privados, e consistirá em aulas e palestras regulares objetivando a formação de uma consciência voltada para a preservação do patrimônio ecológico nacional.

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei , o Ministério da Educação e do Desporto poderá celebrar convênios com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, assim como com entidades públicas e privadas dos Estados e dos Municípios que atuem no setor ecológico, para a realização de cursos de formação de docentes na área.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

É fundamental que se crie, na infância e na adolescência, uma consciência de preservação do patrimônio ecológico, pois o panorama que hoje observamos é absolutamente desalentador, com a destruição indiscriminada da Natureza.

De fato, em vastas porções do País vemos que as matas estão sendo sistematicamente destruídas, os mananciais de água sendo prejudicados, com graves repercussões tanto na flora quanto na fauna, com a desertificação do solo e graves alterações climáticas.

A solução mais viável que vislumbramos para que essa questão seja efetivamente equacionada, é a criação, nas crianças e nos adolescentes, de uma consciência de preservação do inestimável patrimônio ecológico, sem o qual nenhuma forma de vida será possível neste Planeta.

Por essa razão, alvitramos, neste projetado, a criação de Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico, a cargo do Ministério da Educação e do Desporto, através do qual crianças e adolescentes terão instrução e inspiração para formar uma "consciência ecológica".

A medida, a nosso ver, reveste-se da maior importância, podendo evitar que continue a acelerada degradação ambiental provocada, exatamente, pela inexistência de consciência, em toda a população, da preservação de nosso patrimônio ecológico que, aliás, pertence a toda a Humanidade.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos 29 de abril de 1993.



Deputada BENEDITA DA SILVA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.757, DE 1993

(DA SRA. BENEDITA DA SILVA)



Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54)  
- ART.24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24.II  
Educação, Cultura e Desporto;  
Defesa Social, Meio Ambiente e Mineração;  
Const. e Justiça e de Redação (art. 54.R.L.)

*Suzana Alba*  
Data: 29/06/93. Presidente

PROJETO DE LEI N° 3757, DE 1993.

( Da Sra. BENEDITA DA SILVA )

Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído no Ministério da Educação e do Desporto, o Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado junto aos alunos do ensino de 1º e 2º Graus, dos estabelecimentos públicos e privados, e consistirá em aulas e palestras regulares objetivando a formação de uma consciência voltada para a preservação do patrimônio ecológico nacional.



Art. 3º Para os fins previstos nesta lei , o Ministério da Educação e do Desporto poderá celebrar convênios com o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, assim como com entidades públicas e privadas dos Estados e dos Municípios que atuem no setor ecológico, para a realização de cursos de formação de docentes na área.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

É fundamental que se crie, na infância e na adolescência, uma consciência de preservação do pa-



trimônio ecológico, pois o panorama que hoje observamos é absolutamente desalentador, com a destruição indiscriminada da Natureza.

De fato, em vastas porções do País vemos que as matas estão sendo sistematicamente destruídas, os mananciais de água sendo prejudicados, com graves repercussões tanto na flora quanto na fauna, com a desertificação do solo e graves alterações climáticas.

A solução mais viável que vislumbramos para que essa questão seja efetivamente equacionada, é a criação, nas crianças e nos adolescentes, de uma consciência de preservação do inestimável patrimônio ecológico, sem o qual nenhuma forma de vida será possível neste Planeta.

Por essa razão, alvitramos, neste projetado, a criação de Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico, a cargo do Ministério da Educação e do Desporto, através do qual crianças e adolescentes terão instrução e inspiração para formar uma "consciência ecológica".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4 -



A medida, a nosso ver, reveste-se da maior importância, podendo evitar que continue a acelerada degradação ambiental provocada, exatamente, pela inexistencia de consciência, em toda a população, da preservação de nosso patrimônio ecológico que, aliás , pertence a toda a Humanidade.

Esperamos, destarte, que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos 29 de abril de 1993.

  
Deputada BENEDITA DA SILVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI Nº 3.757-A, DE 1993**  
(Da Sra. Benedita da Silva)

Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Defesa do Consumo, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II).

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.757 DE 1993

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14 de junho de 1993, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 1993

Ronaldo Alves da Silva  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.757/93, DE 1993

"Institui Programa de  
Educação para a Preservação do  
Patrimônio Ecológico".

**AUTORA:** Deputada BENEDITA DA SILVA

**RELATOR:** Deputado JOÃO HENRIQUE

**I - RELATÓRIO**

A ilustre autora do projeto de lei em epígrafe, Deputada BENEDITA DA SILVA, objetiva contribuir para a preservação do patrimônio ecológico brasileiro, por meio da criação de um Programa de Educação que consiste, em suas palavras, em "aulas e palestras regulares objetivando a formação de uma consciência voltada para a preservação do patrimônio ecológico nacional". O Programa tem como alvo os alunos de 1º e 2º graus das escolas públicas e privadas.

Decorrido o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## II - VOTO DO RELATOR

A criação de um programa regular nos currículos de 1º e 2º graus com vistas à formação de uma consciência ecológica em nossas crianças e jovens, dos quais depende o futuro de nosso País em termos da preservação da natureza, é, certamente, uma iniciativa louvável que deve merecer o total apoio desta Casa.

O entrosamento visado no art. 3º entre o Ministério da Educação e do Desporto e o IBAMA, assim como outras entidades públicas e privadas dos Estados e Municípios, para a realização de cursos de formação destinados aos docentes que atuarão no ensino da nova disciplina, é de todo desejável.

Em face do exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.757/93.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1993.

Deputado JOÃO HENRIQUE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3.757, DE 1993  
(da Sra. Benedita da Silva)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o PL nº 3.757/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Angela Amin - Presidente, Celso Bernardi, João Henrique e Roberto Balestra - Vice-Presidentes, Carlos Lupi, Florestan Fernandes, João Tota, Sérgio Ferrara, Osmânio Pereira, Orlando Pacheco, Wellington Fagundes, José Fortunati, Ubiratan Aguiar, Aécio de Borba, José Abrão, Flávio Arns, Paulo Lima, Paulo Delgado, Maria Valadão e Gilvan Borges.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1993

*Angela Amin*  
Deputada ANGELA AMIN

Presidente

Deputado JOÃO HENRIQUE

Relator

-



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.757, DE 1993.

*Institui Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico.*

*Autor: Deputada Benedita da Silva*

*Relator: Deputado Sandra Cavalcanti*

#### I - Relatório

*A nobre Deputada Benedita da Silva propõe, através do presente projeto, a criação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, do Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico, baseado em aulas e palestras regulares, dirigido aos alunos de 1º e 2º Graus.*

*Na sua justificação, a nobre Deputada lembra os dramáticos problemas ecológicos que se observam no País e no mundo e argumenta que o melhor caminho para se mudar esse quadro é forjar, através da educação, uma consciência ecológica junto às crianças e adolescentes.*

*É o relatório.*

#### II - Voto do Relator

*Não há dúvida de que o que distingue, fundamentalmente, um país moderno e desenvolvido de um país atrasado é o nível de educação de sua população. O grau de desenvolvimento de uma nação não se mede pelo PNB, mas pelos índices de instrução e escolaridade. O principal recurso de uma sociedade não são os seus recursos naturais ou de capital, mas sim os seus recursos humanos, pelo simples motivo de que terra ou capital nada valem sem conhecimento, informação e capacidade para desenvolver e gerir esses recursos.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Não por outra razão os países mais desenvolvidos são os que mais investem em educação, ciência e tecnologia, isto é, em formação de recursos humanos.*

*A humanidade vive um momento crucial: ou evoluímos em direção a um modelo radicalmente novo de desenvolvimento, que seja ecológica, econômica e socialmente sustentável, ou estaremos condenados a desaparecer da face da terra.*

*Para criarmos esse novo modelo de desenvolvimento precisaremos, antes de mais nada, de pessoas que pensem de forma global, sistêmica, ecológica, que entendam as interrelações entre os sistemas sócio-económicos e políticos e os sistemas ecológicos, ou, mais ainda, que percebam que os sistemas econômicos nada mais são do que subsistemas dos sistemas ecológicos. Para que o futuro possa ser construído em bases sustentáveis será necessário que as pessoas pensem e ajam de forma sustentável. Assim como não existe desenvolvimento sem pessoas preparadas, não existe desenvolvimento sustentável sem pessoas conscientes das determinantes ecológicas do processo de progresso material da humanidade.*

*No nosso entender, o proposto Programa de Educação para a Preservação do Patrimônio Ecológico vem ao encontro dessas necessidades. Nossa voto, portanto, não poderia deixar de ser a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 3.757 / 93.*

*Sala da Comissão, em 28 de Abril de 1994.*

*Sandra Cavalcanti*  
Deputado Sandra Cavalcanti



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.757-A/93

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/09/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1993.

Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário